

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018**

PROCESSO Nº: 23244.009549/2017-59

PREGÃO Nº.45/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, situado na Rua Coronel José Galdino, 495, Bairro do Bosque, cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-640, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, neste ato representada pela Magnífica Reitora Rosana Cavalcante dos Santos, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, portadora da Carteira de Identidade nº 222.642 SSP/AC e CPF nº 411.788.742-49, domiciliada e residente em Rio Branco/ AC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2017, processo administrativo nº 23244.009549/2017-59, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, localizado a Rua Santos Dumont, nº 245, cidade Maringá/PR - CEP: 87050-100, inscrito no CNPJ sob o nº 11.355.397/0001-50, representado, pelo (a) **Sr. (a) Antônio Marcos Drigla dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 859.588.329-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.174/2010, da Instrução Normativa nº4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de Tecnologia de Informação, para atender às demandas e necessidades dos Campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no desempenho de suas atividades, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Edital do Pregão nº 45/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
179	Trava de Segurança para Gabinete Modelo: 27311 Cor: Preto Chave: 2 unidades Embalagem: Plástico-bolha Garantia: 90 dias Local de entrega: Rio Branco/AC	UN	1.500	EMAX	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.000,00

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contada a partir de sua ASSINATURA, não podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 12º do Decreto nº 7.892/13.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o IFAC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando – se - lhe a realização de licitação específica pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, conforme disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como o art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

- 4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 4.9.2.** a pedido do fornecedor.

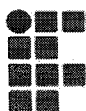
## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A responsabilidade pela fiscalização da execução deste objeto ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE designado por Ordem de Serviço, que também será responsável pelo recebimento definitivo do material e atesto do(s) documento(s) de cobrança(s).
- 5.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1.** Os materiais deverão ser entregues em dias e horários de expediente normal no horário de 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, conforme quantidades e especificações estabelecidas na Ordem de Entrega, e nos seguintes endereços:

**6.1.1.** – CAMPUS RIO BRANCO: Av. Brasil, 920, Conjunto Xavier Maia, Rio Branco – Acre, CEP: 69.903-062;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

6.1.2 – CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL: Rua Rio Grande do Sul, 2600, Bairro Aeroporto Velho, Rio Branco/Acre, CEP: 69.911-030;  
6.1.3. – REITORIA: Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque – Rio Branco/AC. CEP: 69.900-640.

**6.2** Caso haja mudança de endereço de entrega no decorrer da vigência da Ata, a CONTRATADA deverá efetuar as entregas, bem como todo e qualquer procedimento relativo aos materiais, no novo local informado, sem qualquer ônus para a contratante.

## **7. DO PREÇO**

**7.1.** No preço deverão ser computados todos os impostos, taxas, frete, e demais despesas que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto licitado.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A empresa fornecedora dos materiais terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega, contados a partir da data de emissão e encaminhamento da competente Ordem de Entrega.

**8.1.1.** Qualquer alteração do prazo disposto no item anterior deverá ser previamente informado ao IFAC, que se pronunciará quanto à concordância ou não. As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFAC.

**8.2.** A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações constantes do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

**8.3.** Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas nesta Ata. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFAC, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

**8.4.** Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**8.5.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**8.6.** A reparação ou substituição dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do IFAC à CONTRATADA sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre



**9. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**9.1.** Os materiais serão recebidos e atestados por servidor do IFAC, habilitado para checagem e verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades e terão a seguinte categorização:

**9.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**9.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante Parecer Técnico do servidor designado pela autoridade competente, atestando o pleno atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório.

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**9.3.** Caberá à CONTRATANTE rejeitar, no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios de fabricação.

**9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se constatar imperfeições vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do objeto da presente Ata ou dos meios de transporte utilizados na entrega.

**9.5.** Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresente defeito, será considerado não entregue.

**9.6.** A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.

**9.7.** O responsável pelo recebimento deverá proceder à avaliação do produto e o ateste da Nota Fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito. Posteriormente, a mesma deverá ser encaminhada para pagamento.

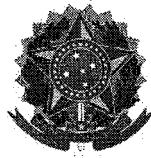
**9.8.** Na hipótese de ocorrer a inobservância de qualquer condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e em seus Anexos.

**9.9.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou estiver em desacordo com as especificações contidas nesta Ata, no Edital e em seus Anexos.

**10. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**10.1.** Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como, por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Ata.

**10.2.** Entregar materiais que estejam dentro das normas de qualidade exigidas no mercado, comprovando o aferimento dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, nos produtos (quando houver), emitida por entidade competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

**10.3.** Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, a execução do objeto desta Ata, com exceção das obrigações acessórias (ex. transporte e entrega).

**10.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os materiais com os mesmos padrões, cores e especificações daqueles constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**10.5.** Indicar um funcionário para a função de supervisor do Contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao IFAC para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.6.** Apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, contendo descrição dos produtos entregues.

**10.7.** Pagar os salários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto desta Ata.

**10.8.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou por omissão.

**11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidades encontrada nos materiais ou defeito decorrente que tenha sido constatado na entrega ou mesmo durante sua utilização.

**11.2.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos materiais, efetuando os pagamentos devidos, conforme prazo estipulado em Edital;

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**11.5.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 12 desta Ata de Registro de Preços.

**11.6.** Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega.

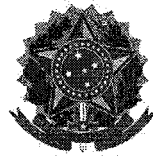
**11.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratante efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária, até **30 (trinta) dias**, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada pelo servidor designado para recebimento dos materiais, bem como demais exigências fixadas no Edital convocatório.

**12.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**12.3.** Previamente ao pagamento ser efetuado, será realizada consulta no SICAF para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

**12.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**12.5.** Os produtos entregues serão homologados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos produtos que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

### **13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**14.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**14.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**14.5.** Comportamento inidôneo;

**14.1.6.** Declaração falsa;

**14.1.7.** Fraude fiscal.

**14.2.** Para os fins do item 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.1.** Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**14.3.** Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

**a)** 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia útil, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou início da prestação de serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**b)** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

**c)** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

14.4. Após 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao IFAC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

15.1. As prestações dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFAC.

**16. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA**

16.1. Integram esta Ata, toda documentação do processo nº: 23244.009549/2017-59, devidamente assinadas e numeradas, ao Edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 45/2017** e as propostas dos participantes retiradas via Comprasnet.

**17. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao IFAC - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

17.2. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.3. Caso haja anuência do **fornecedor beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão ou entidade.

17.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de adesões concedidas.

**18. DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos em Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2018.

Rosana Cavalcante dos Santos  
Reitor(a) - IFAC  
CONTRATANTE

Santos & Duarte Suprim. de Inf. Ltda. ME  
Antonio Marcos Drigla dos Santos  
CPF: 859.588.329-72 RG. 6.236.398-3

Antônio Marcos Drigla dos Santos  
Representante da empresa SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA  
INFORMATICA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 703.834.532-49

NOME:  
CPF: 018.226.352-50